



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 23 288:

Confere às Companhias Reunidas Gás e Electricidade, com sede em Lisboa, a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística para efeito de distribuição e recolha de verbetes de arrendamentos de casas de habitação na cidade de Lisboa e para a realização de operações da competência do referido Instituto.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 297:

Cria no concelho de Vagos, distrito de Aveiro, a freguesia de Ponte de Vagos, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 289:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 28 de Abril de 1968, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Quanza*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 48 298:

Transfere para determinadas disciplinas da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa os lugares de professor catedrático e de professor extraordinário atribuídos pelos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 43 186 à disciplina de Dermatologia e Venereologia da mesma Faculdade.

do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47 484, de 30 de Dezembro de 1966.

2.º Nessa qualidade poderá ainda a citada empresa realizar operações da competência do Instituto Nacional de Estatística, segundo programas aprovados por ambos.

3.º A referida entidade gozará de todas as prerrogativas inerentes à qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística e ficará sujeita às respectivas normas.

4.º A mencionada empresa poderá recorrer, para fins estatísticos, ao apoio técnico do Instituto Nacional de Estatística, que lhe fornecerá gratuitamente, na medida das suas possibilidades.

Presidência do Conselho, 28 de Março de 1968. — O Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 48 297

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual nos lugares de Ponte de Vagos, Carvalhais, Palhal e Canto de Baixo, da freguesia de Calvão, do concelho de Vagos, no sentido de ser criada a freguesia de Ponte de Vagos, com sede na povoação do mesmo nome;

Considerando que a área da circunscrição a criar conta com cerca de 1500 habitantes e nela existem dois edifícios escolares, cemitério e igreja própria;

Considerando que a freguesia a criar já constitui paróquia religiosa;

Tendo em conta os pareceres favoráveis do governador civil e da Junta Distrital de Aveiro, bem como os da Câmara Municipal de Vagos e da Junta de Freguesia de Calvão;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vagos, distrito de Aveiro, a freguesia de Ponte de Vagos, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Ponte de Vagos é classificada de 2.ª ordem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional de Estatística

Portaria n.º 23 288

Sendo de reconhecido interesse conferir às Companhias Reunidas Gás e Electricidade, com sede em Lisboa, a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística, reunindo aquela entidade as condições legais para o efeito e com sua concordância:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho:

1.º É conferida às Companhias Reunidas Gás e Electricidade a qualidade de órgão delegado do Instituto Nacional de Estatística para o efeito de distribuição e recolha de verbetes de arrendamento de casas de habitação na cidade de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 10.º

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha que, partindo do marco existente na convergência da estrada municipal n.º 598 com o actual limite comum das freguesias de Calvão e Vagos, imediatamente a sul de Sanchequias, segue, no sentido da marcha dos ponteiros do relógio, e acompanhando os actuais limites da dita freguesia de Calvão, pela antiga estrada de S. Tomé, em sentido nordeste, até atingir o caminho dos Vales das Reboas; neste ponto inflecte para sudeste, continuando pelo dito caminho até alcançar o caminho para os Fiais, pelo qual prossegue até à ribeira da Presa Velha; a partir deste ponto, situado nas proximidades das Azenhas, prossegue, para sul, pela mencionada ribeira, passando pela confluência da vala hidráulica, que vem de nascente, inflectindo então para sudoeste, até atingir a confluência da Ribeira do Salta com a ribeira do Vale; continua no mesmo sentido, acompanhando a ribeira do Salta até ao ponto em que esta conflui com a vala das Barrentas; neste ponto inflecte para poente, seguindo a vala das Barrentas até ao seu começo e dirigindo-se, depois, em linha recta, para o marco existente na propriedade de Artur Neto; daqui segue pela linha recta definida por este último marco e o marco de triangulação da Eira Velha até ao ponto em que começa a ribeira dos Olheiros; a partir deste ponto deixa de acompanhar os actuais limites da freguesia de Calvão e, inflectindo para norte, progride pela mencionada ribeira dos Olheiros até atingir o ponto em que se verifica a intercepção desta ribeira com a recta definida pelo marco existente na estrada nacional n.º 109, próximo do quilómetro 75, e o marco situado na estrada municipal n.º 598, atrás referido; inflectindo para sudeste, acompanha a recta mencionada até ao ponto inicial.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Ponte de Vagos realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal de Vagos e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Calvão.

§ 1.º A Junta eleita nos termos deste artigo servirá até final do quadriénio em curso.

§ 2.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal de Vagos.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Vagos procederá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, onde se tornem necessários, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fer-

nando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 289

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Quanza*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 23 de Abril de 1968, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 28 de Março de 1968. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 48 298

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferido para a disciplina de Dermatologia e Venereologia o lugar de professor catedrático atribuído pelo artigo 1.º do Decreto n.º 43 136, de 27 de Agosto de 1960, à disciplina de Anatomia Descritiva (2.ª parte) e Anatomia Topográfica, que posteriormente passou a ter a designação de Anatomia Topográfica, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Art. 2.º É transferido para o subgrupo A (Anatomia Descritiva. Anatomia Topográfica) do 1.º grupo o lugar de professor extraordinário que, pelo artigo 2.º do Decreto n.º 43 136, foi atribuído ao subgrupo B (Dermatologia e Venereologia) do 6.º grupo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.